A avaliação da família apenas serve para construir este consentimento presumido, não para consentir em seu lugar. Mas, e em contrapartida, para este exclusivo efeito revele-se essencial, sobretudo quando se trate de paciente que o médico não teve oportunidade de conhecer previamente.

Em suma, e ao invés da arreigada convicção que encontramos na segunda afirmação, o médico não pode presumir o consentimento só porque o paciente está em perigo de vida. A obrigação do médico não é salvar vidas a todo o custo, mas actuar em prol do melhor interesse do paciente. Como já ficou referido, qualquer intervenção médica sem consentimento do paciente, ou sem base para presumir o consentimento, constitui um crime de intervenções médico-cirúrgicas arbitrárias, punido com prisão até 3 anos (artigo 150.º do Código Penal)

Contudo, se mesmo depois de diligenciar esforços for impossível perceber qual seria a decisão do paciente, ou se em virtude da situação de urgência não houver tempo para tais esforços de indagação, deve o médico actuar de forma a salvar a vida do paciente ou preservar a sua integridade e/ou saúde, tanto mais que o principio do favor vitae continua a ser o núcleo basilar do mundo jurídico.

10. "A família deve ser informada sobre o diagnóstico e prognóstico do paciente".

Embora a família seja um elemento fulcral da cultura chinesa, inclusive da relação médico-paciente, cumpre sublinhar que o médico está vincula a um dever de sigilo profissional, não apenas por força das regras próprias da deontologia médica, mas igualmente pelo próprio Código Penal, que eleva a violação de sigilo profissional a uma conduta criminosa[7].

O estado de saúde do paciente configura um segredo na medida em que se prende com aspectos da vida privada inseridos no mais restrito círculo da intimidade, tanto mais que envolve essencialmente dados de saúde. Os dados de saúde são considerados pelo ordenamento jurídico como dados particularmente sensíveis, cominando inclusivamente sanções penais para aqueles que divulguem dados pessoais (sobretudo de saúde) sem o devido consentimento do seu titular ou fora das condições prescritas na lei[8]. Será pois proibido divulgar entre os restantes membros da família aspectos sobre a doença do paciente, sobretudo porque muitos deles envolvem informações sobre o seu património genético ou dimensões da sua vida íntima, como sejam a infecção por doenças sexualmente transmissíveis.

---

7. Artigo 189.° (Violação de segredo)
Quem, sem consentimento, revelar segredo alheio de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias

8. Lei n.° 8/2005, lei da Protecção de Dados Pessoais.